



LEI Nº 5 \ \( \) / 2025 PODER LEGISLATIVO

A ordem do dia da sessão de hoje 23 108 25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Transcipal de Sessão de Acâmara

"Dispõe sobre o controle populacional ético de cães e gatos do município de Francisco Santos- Piauí e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Francisco Santos, Piauí, por meio de seus representantes promulga a seguinte lei:

**Art 1:** Fica instituída no âmbito do Município de Francisco Santos, a Política de Controle Populacional de Cães e Gatos, com ênfase em ações éticas de bem-estar animal, saúde pública e prevenção de abandonos.

### Art 2: A política que trata essa lei terá como objetivos:

- I Promover esterilização cirúrgica gratuita de cães e gatos em situação de rua, ou pertencentes a famílias de baixa renda;
- II Implantar programas permanentes de vacinação, vermifugação e identificação animal.
- III Estimular a adoção responsável, com campanhas educativas regulares;
- IV Cadastrar e monitorar animais comunitários com apoio da administração pública;
- V Buscar firmar parcerias com ong's, clinicas veterinárias e universidades, para a execução de políticas públicas de bem estar animal.

#### Art 3: Na execução da presente política pública o município poderá:

- I Designar equipe técnica especializada (veterinários e agentes de zoonoses);
- II Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III Criar centro de castração e atendimento veterinário;
- IV Criar unidade móvel de castração itinerante; д



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000 C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

IV – Realizar censo populacional de cães e gatos mapeando áreas críticas.

Art 4: É obrigatório o uso de guias e coleiras em cães de pequeno porte em locais públicos.

Art 5: Os cães de médio e grande porte só poderão ser conduzidos por maiores de dezoito anos e com força suficiente para controlar os movimentos do animal em locais públicos e áreas de comum acesso.

Art. 6: Os proprietários e/ou condutores de cães e gatos, são responsáveis pelos danos que sejam causados em vias e logradouros públicos pelo animal sob sua guarda e ficam sujeitos às sanções estabelecidas na Legislação Civil, Penal e Administrativa.

### Art. 7: Além das já descritas, também caracterizam infrações se o proprietário do animal:

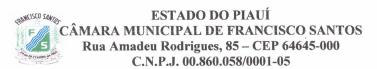
- I submetê-lo a maus tratos;
- II causar danos e agravos a terceiros;
- III praticar crueldade, ferindo e mutilando cães e gatos;
- IV criá-lo em condições inadequadas de alojamento;
- V abandoná-lo mesmo o animal estando saudável
- VI deixá-lo solto em vias e logradouros.

## Art. 8. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor, as seguintes sanções, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

- I Advertência formal, a ser realizada pela autoridade competente
- II Multa no valor de R\$ 200,00 para indivíduos reincidentes já advertidos anteriormente.

Parágrafo único: Estarão igualmente sujeitos as sanções legais previstas nesse artigo os cidadãos que de alguma maneira impeçam ou dificultem o cumprimento dessa lei, seja por ação ou omissão.





Art 9: O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios de prioridade, logística de atendimento e fonte orçamentaria.

**Art 10:** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, podendo ser suplementada se necessário

Art 11: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Bases legais estaduais:

Lei Estadual nº 8.598/2025

Lei Estadual nº 8.364/2024

Lei Estadual nº 7.752/2022 (Código Estadual de Defesa dos Animais)

#### Lei Federal:

Lei 14.426/2017

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

IVANO FRANCISCO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Plenário da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, 29 de agosto de 2025.



|                                       |                       | ATTA ATTA                               | MD N |               |
|---------------------------------------|-----------------------|---|------|---------------|
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
| agle, logistica de al                 | ios d <u>e parond</u> | cendo enter                             |      |               |
| Aprovado em: úi                       | nica votação por      | unanimidade                             |      |               |
| Sala das sessões                      | em: <u>29 / 0</u>     | 8,2005                                  |      |               |
|                                       | /                     | / 0 -                                   |      |               |
| Secretá                               | ário(a) da Câmara     | otmanioush ×                            |      |               |
| a i.e.                                |                       | u podeędo se                            |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
| A ordem do dia                        | da sessão de hoje     | 90. Pa. Da                              |      |               |
| Dolesa dos Ammais                     | da sessao de noje     | 000 NO                                  |      |               |
| Sessau da Cama                        | ra Municipal de Fran  | icisco Santos-Pi                        |      | eri Feder     |
| Dr                                    | esidente da Câmara    | isco de                                 | SOUL |               |
| rii                                   | esidente da Camara    |   |      | 9 7 7 7 7 7 7 |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   |      |               |
|                                       |                       |   | -    |               |
| 10.00                                 |                       | Ceclary.                                |      |               |
|                                       | Sancionada /          |   |      |               |
| Nesta dat                             | THE SECOND SECOND     | 2000                                    |      |               |
| <b>D</b>                              | refeito Municipal     | \ . · · · · · · · · · · · · · · · · · · |      |               |
| • • • • • • • • • • • • • • • • • • • | ejetto manicipal      | V . ,                                   |      |               |
| (5/8))                                |                       | · 5                                     |      |               |